

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 43, de 31 de maio de 2021. Que "Dispoe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 2136/2021.

DATA DA ENTRADA: 09/06/2021.

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>14/06/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>21/06/2021</u> <i>[Assinatura]</i>	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	--	---------------------------------------

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista
OBSERVAÇÕES:	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0651/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 02 de junho de 2021.

LEITURA NA SESSÃO

14 / 06 / 2021

[Handwritten signature]

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 09 / 06 / 2021
Horas 10:13 Sobnº 2136
Ass. Poliana Silva

Identificação Interna: Memorando nº 15.225/2021, de 19/05/2021

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 043, de 31 de maio de 2021, que “*Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências*”, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

[Handwritten signature]
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0651/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 043, de 31 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 043, de 31 de maio de 2021, que *“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências”*.

O referido Crédito Adicional Especial compreende o valor de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O Projeto de Lei (PL) nº 42/2021 tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos próprios destinados à execução da obra de Revitalização do Cemitério São João Batista, que abarca a reforma e reconstrução do muro, banheiros e duas salas daquela necrópole.

Doado à municipalidade pelo Major João Carlos Pereira Leite, em 1881, o Cemitério São João Batista está completando 140 anos de sua criação, tornou-se Patrimônio cultural e material da cidade, visto que além de abrigar os restos mortais de nomes ilustres da história cacerense e mato-grossense, como Dom Francisco Vila Nova Torres, falecido em 1893, do Coronel José Dulce falecido em 1921, além do próprio doador em 1880, é o repouso de incontáveis membros das famílias cacerenses.

O citado campo santo detém, ainda, um acervo cultural, composto de esculturas seculares, jazigos e mausoléus de grande valor histórico e artístico.

Ademais, o Cemitério São João Batista, com o crescimento de Cáceres ao longo destes 140 anos, está localizado no centro da cidade, na Avenida Sete de Setembro, ao lado do 6º Batalhão de Polícia Militar, sendo merecedor de uma obra arquitetônica que renove e valorize aquele espaço tão importante para todos nós e que chama bastante a atenção dos visitantes. Desse modo, o projeto contempla, também, paisagismo em toda a extensão frontal e lateral do salão de entrada e muros, além das marginais e calçadas.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0651/2021-GP/PMC - fls. 03

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apenas:

- Extrato de conta bancária (Caixa Econômica Federal);
- Projeto arquitetônico – imagens da fachada e lateral do Cemitério São João Batista;
- Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Ao deliberar e aprovar o Projeto de Lei nº 043/2021 com a devida **urgência**, o corpo de vereadores do Legislativo Municipal de Cáceres também estará contribuindo para o Município realizar uma obra em um espaço de grande significado sentimental onde estão os entes queridos de cacerenses natos e de adoção, muitos dos quais residentes em outros municípios e estados, que visitam Cáceres com o objetivo de prestar homenagens póstumas aos seus amados familiares.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, uma vez que a mencionada obra necessita ser realizada no período de estiagem, em curso, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 31 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA	
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	1003 - SERVIÇOS PUBLICOS PARA SOCIEDADE	
Proj/ Atividade:	1.088 - AMPL. REF. E/OU ADEQUACOES DA SEDE/UNIDADES	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(300) Recursos Ordinários	700.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 31 de maio de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



Origem do Extrato:

GOVCONTA CAIXA

GovConta CAIXA:

870600001

Conta Referência:

0870/006/00000020-5

Nome:

PM DE CACERES SAEC

:: Resumo do Dia

Data e Hora da Consulta: 27/05/2021 10:37:41

10650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

:: Aplicações

Produto

Saldo (R\$)

FIC PRATICO CP

15.577.843,99C

:: Lançamentos do Dia

Data Mov

Nr. Doc

Histórico

Valor (R\$)

Saldo (R\$)

10670 - Não há lançamentos do dia.

:: Lançamentos Futuros

Data Mov

Histórico

Valor (R\$)

10690 - Não há lançamentos futuros.

:: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas

Data Mov

Aplicação

Nr. Doc

Saldo (R\$)

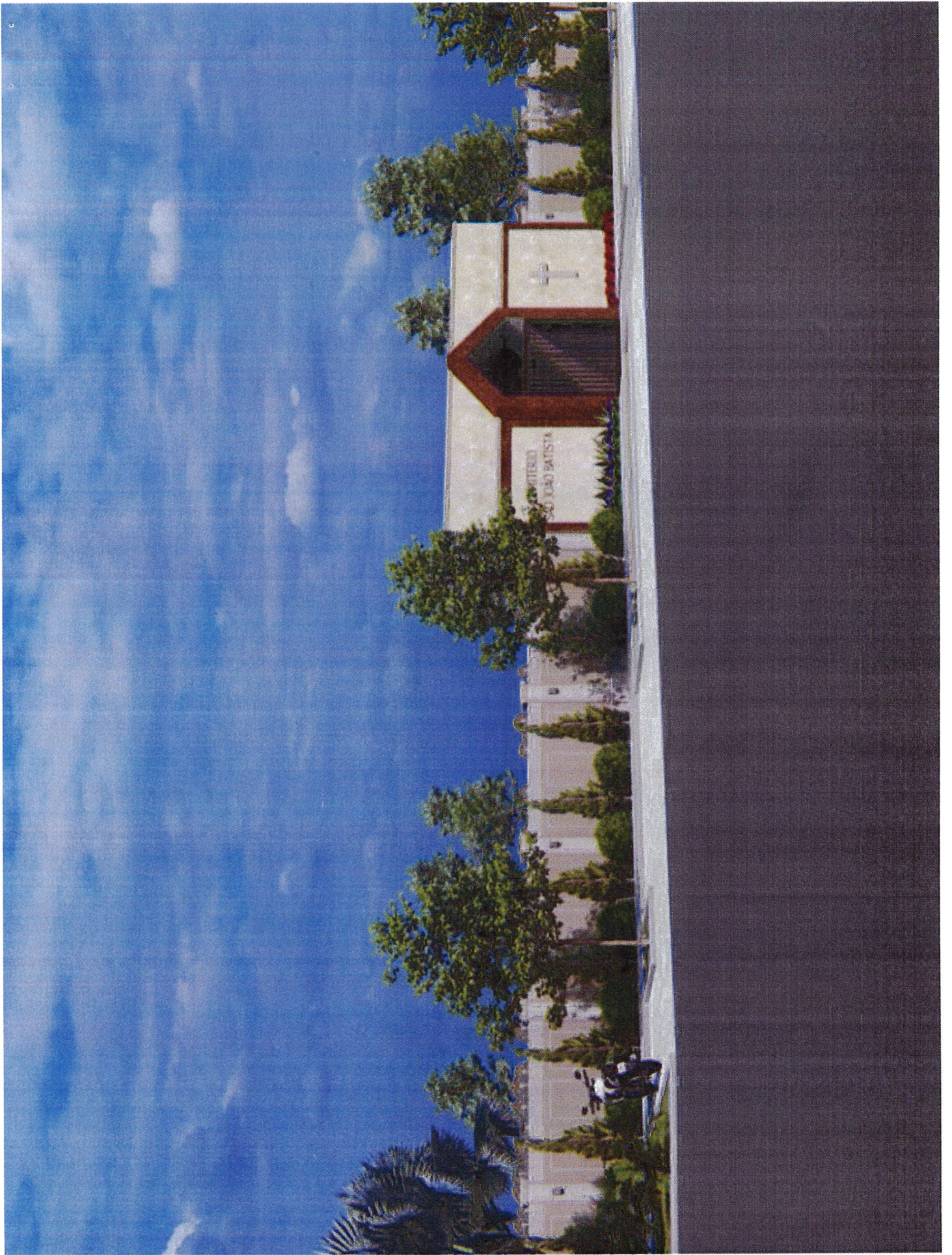
10680 - Não há aplicações/resgate programados.

IMPRIMIR

FECHAR







PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

Exercício de 2020

1 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		21.157.748,33	3.837.644,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		17.460.024,26	3.837.644,03
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).		2.770.872,21	0,00
80000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020)		926.851,86	0,00
1-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.234.882,21	131.376,21
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.234.882,21	131.376,21
1-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		5.959.962,90	61.282,74
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		5.959.962,90	61.282,74
1-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		1.329.768,12	372.768,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		55.103,55	282.137,39
49000	Transferência do Salário Educação		621.300,81	54.820,68
51000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE		250.653,14	0,00
52000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE		402.710,62	35.810,31
1-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		47.042,39	799,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		47.042,39	799,38
1-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CO		222.184,75	2.257.848,31
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		222.184,75	2.257.848,31
1-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		2.451.124,69	1.484.630,41
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		2.451.124,69	1.484.630,41
1-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		126.552,26	40.138,67
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.552,26	40.138,67
1-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,15	108,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,15	108,24
1-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		152.710,36	543.144,56
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		152.710,36	543.144,56
1-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		16.287,43	218.835,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		16.287,43	218.835,38
1-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUC		1.548.461,93	165.246,33
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.548.461,93	165.246,33
1-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		593.889,51	532.180,44
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		593.889,51	532.180,44
1-26	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		322.708,25	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I		322.708,25	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES

103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO

CONTADOR GERAL

865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

2 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		Nota	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		198.374,70	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		98.687,52	0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5., I		99.687,18	0,00
1-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO		945.665,93	614.716,60
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		377.176,00	614.716,60
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		568.489,93	0,00
1-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		1.160.403,84	837.920,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.160.403,84	837.920,00
1-32	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-1.072.900,00	-226.550,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-1.072.900,00	-226.550,00
1-33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À ED		64.923,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		64.923,72	0,00
1-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		29.558,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		29.558,62	0,00
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR		882.094,21	1.679.878,23
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		732.094,21	1.679.878,23
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		150.000,00	0,00
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC		126.414,36	58.658,75
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		126.414,36	58.658,75
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		4.554.960,03	1.867.297,38
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.187.761,91	1.867.297,38
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		3.367.198,12	0,00
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		149.439,42	744.974,01
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		84.300,42	744.974,01
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19		65.139,00	0,00
1-81	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		0,00	248.476,03
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00	248.476,03
1-82	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX		188.899,48	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		59.597,61	0,00
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)		129.301,87	0,00
1-90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		-853.321,13	-6.732.239,24
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-853.321,13	-6.732.239,24
3-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		712.849,49	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

3 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211 XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		712.849,49	0,00
3-01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		131.376,21	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		131.376,21	0,00
3-02	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		61.282,74	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		61.282,74	0,00
3-15	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO		50.675,80	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		50.675,80	0,00
3-16	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		799,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		799,38	0,00
3-17	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.543.905,39	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.543.905,39	0,00
3-18	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		41,23	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		41,23	0,00
3-19	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		138,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		138,72	0,00
3-21	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		92,62	0,00
3-22	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		254.379,04	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		254.379,04	0,00
3-23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		218.835,38	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		218.835,38	0,00
3-24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS À EDUC		523.109,10	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		523.109,10	0,00
3-25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		125.961,57	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		125.961,57	0,00
3-27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		142.097,49	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		142.097,49	0,00
3-29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCI		46.365,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		46.365,00	0,00
3-30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		658.359,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		658.359,36	0,00
3-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		89.802,88	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		89.802,88	0,00
3-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTI		803.131,59	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

4 de 5

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERAVIT/ DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		803.131,59	0,00
3-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A		16.168,17	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		16.168,17	0,00
3-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		992.496,16	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		992.496,16	0,00
3-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE		593.572,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		593.572,36	0,00
TOTAL			49.503.276,14	8.739.134,84

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 186/2020

Referência: Processo nº 2.136/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 043, de 31 de maio de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 043, de 31 de maio de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística de Cáceres/MT, sendo que este crédito adicional será destinado a revitalização do Cemitério São João Batista, que abarca a reforma e reconstrução do muro, banheiros, e duas salas a serem construídas no referido cemitério.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados aos créditos mencionadas acima.

Com efeito, a reforma deste cemitério já havia sido anunciada pela Prefeitura Municipal de Cáceres em seu portal, em 27/01/2021, conforme notícia anexa.

Por sua vez, o artigo 3º, do presente projeto de lei, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 40, § 2º, da Lei 4.320/64, dispõe que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal, e, em especial, com o que foi informado no presente projeto de lei, e com o que dispõe os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64, que conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei.

Ressaltamos neste particular que o *art. 43, da* Lei 4.320/64, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Considerando estes aspectos técnicos, no parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados no presente projeto de lei, estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 043, de 31 de maio de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 043, de 31 de maio de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2021.

FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:9844200717
2

Assinado de forma digital
por FRANCISCO WELSON
AMARANTE DOS
SANTOS:98442007172
Dados: 2021.06.17 14:11:37
-04'00'

Manga Rosa

PRESIDENTE

CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:92284
361153

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2021.06.17
10:34:16 -04'00'

Pastor Júnior

RELATOR

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823
756

Assinado de
forma digital
por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

Cezare Pastorello

MEMBRO(substituto)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 141/2021.

Assunto: Projeto de Lei n.º 043, de 31 de maio de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 043, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n.º 043, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:
Isaias Bezerra
Vice-Presidente/2021-2022
Vereador CIDADANIA
Câmara Municipal de Cáceres

Manga Rosa
Vereador - PSB
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O referido Crédito Adicional Especial compreende o valor de R\$ 700.000,00(setecentos mil reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O Projeto de Lei (PL) nº 42/2021 tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos próprios destinados à execução da obra de Revitalização do Cemitério São João Batista, que abarca a reforma e reconstrução do muro, banheiros e salas daquela necrópole.

Doado à municipalidade pelo Major João Carlos Pereira Leite, em 1881, o Cemitério São João Batista está completando 140 anos de sua criação, tornou-se Patrimônio cultural e material da cidade, visto que além de abrigar os restos mortais de nomes ilustres da história cacerense e mato-grossense, como Dom Francisco Vila Nova Torres, falecido em 1893, do Coronel José Dulce falecido em 1921, além do próprio doador em 1880, é o repouso de incontáveis membros das famílias cacerenses.

Desse modo, o projeto contempla, também, paisagismo em toda a extensão frontal e lateral do salão de entrada e muros, marginais e calçadas.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, foi encaminhado os seguintes documentos e fotocópias apenas

Isaias Bezerra
Vice-Presidente/2021-2022
Vereador CIDADANIA
Câmara Municipal de Cáceres

• Extrato de conta bancária (Caixa Econômica Federal);

Ivanga Rosa
Vereador - PSB
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Projeto arquitetônico - imagens da fachada e lateral do Cemitério São João Batista;
- Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, inferimos que há previsão de fonte de custeio para a regularidade da proposição.

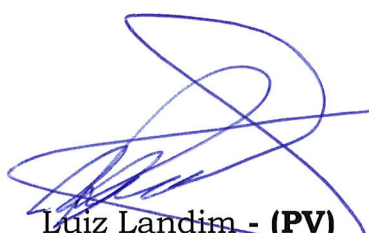
Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 043, de 31 de maio de 2021.

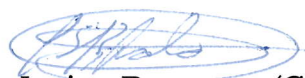
III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 043, de 31 de maio de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2021.


Luiz Landim - **(PV)**
RELATOR


Isaias Bezerra - **(CIDADANIA)**
PRESIDENTE


Manga Rosa - **(PSB)**
MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Parecer Contábil

Parecer 24/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 43, de 31 de maio de 2021

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeita de Cáceres.

I – RELATÓRIO

o Projeto de Lei no 043, de 31 de maio de 2021, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura e logística outras providências. O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Luiz Landim
Vereador
Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Disponibilidade financeira;
- Extratos financeiros
- Quadro (anexo 14 – balanço Geral 2020) demonstrativo do superávit financeiro

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício 2020, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 16 de junho de 2021

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres